



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇÚ

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 5743/24

Data 25/07/24

Interessado: SMAS/DHTR

Favorecido:

ASSUNTO

Encaminha minuta de Projeto de Lei que cria a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LO SAN

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
25/07/24	Gabinete				
25/07/24	Procuradoria				
26/07/24	GABINETE				
30/07/24	Procuradoria				

Empenho N. PCL n.º 004/24

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR

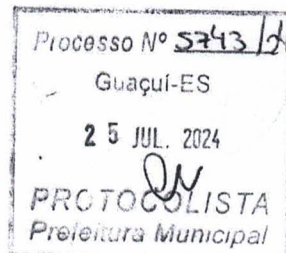
OF/SMASDHTR/Nº515 /2024/PMG

Guaçuí-ES, 25 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Marcos Luis Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí



Senhor Prefeito,

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda – SMASDHTR, vem trabalhando incansavelmente para fortalecer a política de segurança alimentar e nutricional no município;

Considerando que recentemente implantou a CAISAN – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município;

Considerando que se faz necessário que o município institua a LOSAN – Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para que possa aderir ao Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional;

Considerando que no processo de elaboração da LOSAN municipal, é importante que se tenha em mente os princípios e diretrizes do SISAN, contidos na legislação vigente. A Lei Orgânica será o documento norteador dos planos de SAN, envolvendo princípios e diretrizes alinhados com todas as dimensões do conceito de SAN e a garantia dos DHAA e da Soberania Alimentar. Por ser um documento norteador, deve-se buscar imprimir nele o caráter atemporal.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) é uma carta de princípios, diretrizes e regras do SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), e promover a segurança alimentar e nutricional – SAN, no âmbito municipal.

Considerando finalmente que é a partir da LOSAN que se criam e se estabelecem as competências dos componentes do SISAN no Município, e que esse é um dos pré-requisitos para a implantação/adesão ao SISAN no Município, tendo por base as diretrizes das LOSANs Nacional (Lei 11.346/2006) e Estadual e do Decreto 7272/2010.

É que encaminhamos uma minuta / modelo de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do município – LOSAN, para apreciação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR**

encaminhamento ao Legislativo, pois trata-se de um dos passos prioritários para iniciar o processo de adesão ao SISAN e sua implementação no Município.

Atenciosamente


Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE .

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a definição e os princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - POLISAN/GUAÇUÍ e as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-GUAÇUÍ por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

§ 1º O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

§ 3º A regulamentação desta Lei Complementar deverá estabelecer os critérios e mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO - POLISAN/GUAÇUÍ

Art. 3º A POLISAN/ES componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município de Guaçuí, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A POLISAN/GUAÇUÍ rege-se pelos seguintes princípios:

I– universalidade e equidade no acesso a água e a alimentação adequada e saudável;

II– exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

III– descentralização, regionalização e gestão participativa;

IV– conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 5º O financiamento da POLISAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O planejamento das ações da POLISAN/GUAÇUÍ será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí –
PLANSAN/GUAÇUÍ.

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – PLANSAN/GUAÇUÍ, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da POLISAN/GUAÇUÍ e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLANSAN/GUAÇUÍ conterà:

I– diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II– estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III– mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV– ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V– ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLANSAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - SISAN

Art. 10 O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, órgãos e entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 11 A garantia do direito humano à alimentação adequada à população do município de Guaçuí será feita por meio de articulação com o SISAN Estadual e Nacional.

§ 1º O SISAN no âmbito do município de Guaçuí é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II- preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no município;

IV- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI- garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização;

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14 O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 15 Integram o SISAN no âmbito do município de Guaçuí:

I- Conferência Municipal e/ou Regional de SAN;

II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – CONSEA-GUAÇUÍ;

III- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-GUAÇUÍ;

IV- Órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN;

VI - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/GUAÇUÍ

Art. 16 O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I- convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

II- sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das Conferências Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

III- propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

V- monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANASAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

VI - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VII - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VIII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

IX- promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

X- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

XI- propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII- realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XIII-Elaborar seu regimento interno.

Art. 17 O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 20 A Câmara Intersecretarial de SAN, integrada por Secretarias de Municipais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como

atribuições, dentre outras:

I- elaborar a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e proposições do CONSEA;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III- Articular as políticas e o Plano Municipal de SAN com seus congêneres;

IV – apresentar relatórios periódicos ao CONSEA;

V - estabelecer comunicação permanente com o CONSEA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

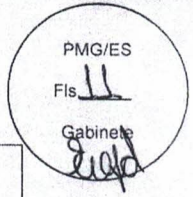
Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Guaçuí – ES, em de..... de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



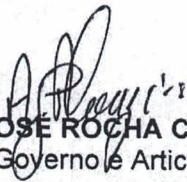
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



A: Procuradoria (Processo N°. 5743/2024)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 25 de julho de 2024.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12

PROCESSO Nº 5743/2024

Ao Gabinete

Trata-se de requerimento da i. Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda onde encaminha minuta de Projeto de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – LOSAN.

Justifica o presente, tendo em vista a recente implantação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CAISAN – “que tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional (SAN).”

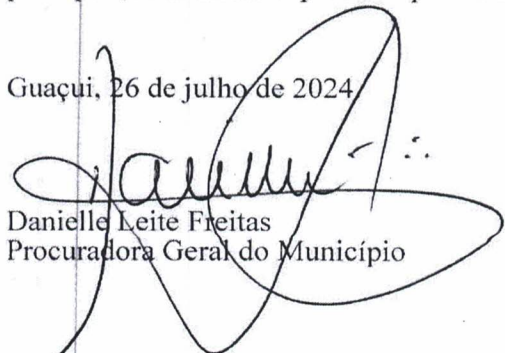
A i. Secretária informa a importância da elaboração da LOSAN municipal, uma vez que “é importante que se tenha em mente os princípios e diretrizes do SISAN, contidos na legislação vigente. A Lei Orgânica será o documento norteador dos planos de SAN, envolvendo princípios e diretrizes alinhados com todas as dimensões do conceito de SAN e a garantia dos DHAA e da Soberania Alimentar.” (sic)

De se compreender que a Lei Orgânica Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional “é uma carta de princípios, diretrizes e regras do SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) e promover a segurança alimentar e nutricional – SAN, no âmbito municipal.” (sic)

O projeto em tela compreende regulamentar legislação sobre Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme regramento federal, estando, inclusive, previsto na Constituição Federal que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outros, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. (CF: art. 23, VIII).

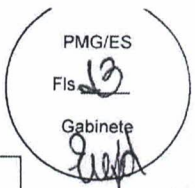
Sentido este que se faz necessário encaminhar projeto de lei ao legislativo municipal, motivo pelo qual, encaminho o presente para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 26 de julho de 2024


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo N°. 5743/2024)**

De acordo com a manifestação desta Procuradoria – Fl. 12, informo a autorização para a Elaboração de Projeto de Lei, conforme solicitado.

Guaçuí-ES, 26 de julho de 2024

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES